TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007439-86.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **Thalma de Oliveira- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)**

desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Reginaldo Aparecido Raimundo - RG 32.756.232-8- CPF 298.869.878-39

Desacompanhado de advogado.

Anderson Calabrezi – RG 41988379- – CPF 224.113.498-82

Aos 12 de setembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Compareceu espontaneamente nesta audiência o Sr. Anderson Calabrezi, residente e domiciliado na Rua Prof Helvídeo Golvea, n. 26, Cep 13574-010 - Bairro Boa Vista, São Carlos-SP, dizendo que era o condutor do veiculo Corsa no dia do acidente. Disse que tem conhecimento do teor da presente ação. Propôs a autora o pagamento da divida parcelada, a qual aceitou. O requerido Anderson pagará à requerente, por conta de todo o pedido, o valor de R\$1760,00, em 22 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$80,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15/10/18 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - agência 1888-0 - c/c 31.086-7, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Com o presente acordo a autora desiste da ação em face do requerido Reginaldo Aparecido Raimundo. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo a desistência requerida pela autora em faze de Reginaldo Aparecido Raimundo e quanto a ele Julgo Exinto o feito nos termos do artigo 485, VIII, do CPC. Inclua-se Anderson Calabrezi no polo passivo. Homologo o acordo para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

B # B #	•	•	
$\mathbf{M}\mathbf{M}$	- 11	1117	
TATTAT	•	ulz	

Requerente(s): Requerido: